



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

Considerando a realização da Cavalgada Maycon Ramos, a ser empreendida, efetivamente, em meados do mês junho, de modo a perpetuar a salutar consecução da manifestação cultural, nos termos erigidos pelo Documento de Formalização da Demanda – DFD, a CAVALGADA Maycon Lima Ramos é um evento de grande relevância que remonta à épocas recônditas, mesmo que sua institucionalização efetiva, tenha se dado aos dias 19 de dezembro de 2025, através da Lei Nº 2.982/2025, reunindo profissionais, empresas e o público em geral. Com o objetivo de proporcionar uma experiência enriquecedora aos participantes e fomentar o turismo e a economia local, faz-se necessária a contratação de um artista para a realização de um show musical.

Considerando que há necessidade de constante incentivo às manifestações culturais, que promovem a sociabilidade e impulsionam o turismo, o evento de cunho cultural denominado “Festa do Vaqueiro”, que está na sua 1ª edição no município, se estabelece como meio de manutenção e desenvolvimento dessas atividades culturais, as quais, são de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios garantir o seu devido acesso, podendo legislar e criar políticas públicas que promovam sua eficácia.

Nesse sentido, considerando a festa do vaqueiro uma atividade de lazer em que trajetos rurais são percorridos utilizando como meio de transporte equinos, é necessário apontar que há reconhecimento pela lei brasileira—Lei nº 13.364/2016— das práticas equestres como expressões culturais de notória relevância econômica. Vejamos:

**Art. 2º** O rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, são reconhecidos como manifestações culturais nacionais e elevados à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro, enquanto atividades intrinsecamente ligadas à vida, à identidade, à ação e à memória de grupos formadores da sociedade brasileira.

**Art. 3º-A.** Sem prejuízo do disposto no art. 3º desta Lei, são consideradas modalidades esportivas equestres tradicionais as seguintes atividades:

V - argolinha, cavalgada, cavalhada e concurso de marcha; (Incluído pela Lei nº 13.873, de 2019)

A Festa do vaqueiro que também podemos nos referir como cavalgada, é uma importante manifestação tradicional e cultural nordestina, que celebra e homenageia a figura do vaqueiro, homens que trabalham no campo e a cultura sertaneja. O evento conta também



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

com momento de fé entre os vaqueiros e com aboiadores, que conta histórias em forma de versos e toadas, assim fortalecendo as tradições sertanejas, reunindo a população local e visitantes. Assim, para o fortalecimento da tradição o município de Itabaiana/SE irá fazer sua 1ª Festa do Vaqueiro, aonde irá movimentar a economia, incentivar o turismo local e valorização da cultura.

Nesse sentido, há de se aduzir também, que a cultura, arraigada nos eventos artísticos, é um imprescindível propulsor econômico social, tanto assim o é que ela é conclamada como “indústria sem chaminé”, pois, tal como uma indústria, é um setor capaz de gerar uma miríade de empregos diretos e indiretos: os empregos diretos são aqueles decorrentes do próprio eventos, como seguranças, ambulantes, pessoal para mobilização e viabilização da estrutura e demais outros eventualmente não citados; já os empregos indiretos, são aquelas áreas que, aparentemente, não tem liame com o evento, mas, em análise mais acurada, vê-se a correlação direta, exemplo: o aumento de posto de empregos em estalagens e incremento nas vendas dos varejistas de roupas, que culminam na geração de postos de trabalhos novos, para comportar a demanda decorrente do evento, pois, turistas semotos, procuram tais estalagens, estabelecimentos de alimentação e afins, bem como que esses últimos e, até mesmo, a população local, aquecem o setor varejista de roupas, o que, ao cabo, indiscutivelmente, redundará num incremento das contas públicas, vide que, por decorrência lógica, maximizará à arrecadação de tributos, o que, por assim dizer, retornará, aos cofres públicos, o dinheiro do investimento, na forma de tributo, já que, como dito acima, haverá o incremento instantâneo das vendas excepcionais, bem como que, no decorrer dos meses subsequentes, os lucros auferidos por todos os comerciantes que, eventualmente, consigam maximizar seus lucros, bem como aquelas pessoas agraciadas com aqueles postos de trabalho, mesmo que de modo temporário, ao delongar do tempo, introjetarão aquele dinheiro no mercado local, o que, novamente, culminará num incremento de arrecadação de impostos, tributos e afins.

No mais, as asserções supras não são absortas, é fruto de inúmeros e diversos trabalhos técnicos divulgados, que, em verdade, tratam de uma perspectiva nacional, mas que serve de quejanda pra a realidade local, á título de exemplo, vejamos o artigo divulgado pelo SEBRAE:

“O turismo é a atividade econômica que mais cresce e se desenvolve em todo mundo. Alguns setores da sociedade classificam-no de Indústria sem Chaminés, já que é grande gerador de divisas e de empregos. Nos países com grande potencial de recursos naturais, como é o caso do Brasil, o setor representa uma alternativa concreta de investimento e retorno.

O setor turístico no Brasil, segundo o *World Travel & Tourism Council* (WTTC), movimentou US\$ 209,2 bilhões em 2014, o que representa



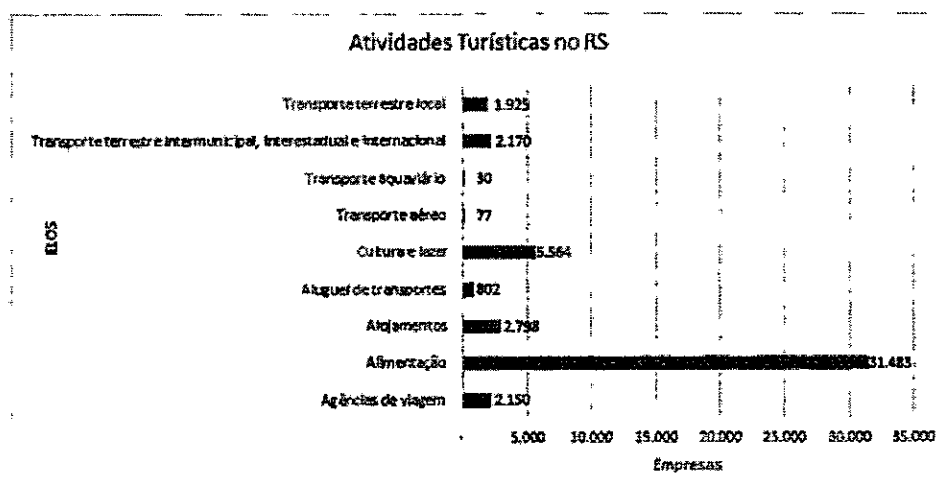
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

cerca de 9% do Produto Interno Bruto (PIB) do País. Segundo a Organização Mundial do Turismo (OMT), a cadeia produtiva do turismo é composta por 52 atividades econômicas. No Brasil, são 797.972 empresas formalizadas. Dessas, 90% são Micro e Pequenas Empresas (MPes) e microempreendedores.

(...)

Já no Rio Grande do Sul, de acordo com os dados da RAIS 2015, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e das Atividades Econômicas Características do Turismo (ACT), são identificadas 46.999 empresas turísticas gaúchas. Essas empresas geram 114.139 empregos, que são distribuídos nos setores de transporte, meios de hospedagem, alimentação, locação de veículos, agências de viagem e cultura e lazer.

O gráfico abaixo mostra a importância do segmento da alimentação, que é, de longe, o mais representativo e o que mais emprega.



A distribuição destas empresas não é homogênea no Estado. As regiões com maior desenvolvimento turístico são, obviamente, as que possuem maior número de atividades turísticas.

Entende-se que o turismo gaúcho ainda pode avançar muito, pois possui uma variedade de atrativos naturais e culturais em diversas regiões. O mercado exige criatividade, qualidade e profissionalismo! Fazer a indústria sem chaminé crescer depende de empreendedores que transformam atrativos em produtos turísticos inovadores.” (PAIN, Amanda. Oportunidade A indústria sem chaminés e sua representatividade. Sebraers, 2018. Disponível em: <https://sebraers.com.br/turismo/a-industria-sem-chaminés-e-sua-representatividade/>)

Assim, de modo prosaico, vê-se a legitimidade, conveniência e oportunidade em se empreender as ações necessárias para viabilizar a consecução do evento, em especial, considerando a presente demanda, com a disponibilização de infraestrutura, com enfoque em solução para à disponibilização de meio adequado para que, os participantes do



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

evento, possam fazer suas necessidades fisiológicas, sem que se comprometa a incolumidade pública.

Ademais, há de se frisar que, somos compelidos, por força de lei, em se fornecer e preservar as manifestações culturais, em todos os seus nuances, compreendido, inclusive, à perpetuação de festas públicas, vejamos os dispositivos legais a respeito:

(Constituição Federal)

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV democratização do acesso aos bens de cultura;
- V valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - As formas de expressão;
- II - Os modos de criar, fazer e viver;
- III - As criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

(Lei Complementar municipal N° 09/2009, em sua redação atualizada)

“Art. 79 São atribuições da Secretaria da Cultura:

- I - Formular e executar a política de cultura no Município;
- II - Promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- III - planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que proporcionem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- IV - Manter e administrar teatros, museus, bibliotecas e outras instituições culturais de propriedade do Município;
- V - Promover, organizar, patrocinar e executar eventos culturais, visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e especialmente artes visuais, cênicas, integradas, música, literatura e áudio-visual;
- VI - Promover oficinas e capacitações de natureza cultural;
- VII - conservar e ampliar os patrimônios cultural, artístico e histórico do Município, por meio da preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, e de monumentos e paisagens naturais;
- VIII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos de interesse para a população;
- IX - Colaborar na realização de festividades cívicas do Município;
- X - Orientar as atividades relativas à música, promovendo a realização de cursos e periodicamente espetáculos congêneres;
- XI - instituir e manter sistema de informações relativo a planos, projetos e atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- XII - elaborar e apresentar ao Prefeito relatório anual de atividades;
- XIII - elaborar sua proposta orçamentária parcial e remetê-la ao órgão competente para fins de estudo e inclusão no projeto de lei de orçamento do Município;
- XIV - referendar, assinando juntamente com o Prefeito, atos administrativos, especialmente decretos, pertinentes às suas atividades;
- XV - Expedir instruções para garantir a boa execução das leis, decretos e regulamentos relacionados às suas atividades;
- XIV - praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei.”

Ademais, conforme é ressabido, para a estruturação de uma festa, fardes necessário a observância a uma caterva de disposições legais cogentes, em especial, aquelas prolatadas pelo egrégio Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe, donde exsurge o item 6.3.5.1., da Instrução Técnica nº 45/2022, *in fine*, que, em lacônica síntese, obriga-nos a elaborar projeto de estruturação dos eventos, observando idiosincrasias técnicas robustas, para que haja a libração inescusável legal, por aquele colendo órgão.

“6.3.5.1. Os Projetos Técnicos para os Eventos Temporários de risco médio, alto e especial deverão ser protocolados no junto ao CBMSE com no mínimo 30 dias de antecedência à realização do evento, justificadamente, o projeto poderá ser avaliado em um prazo inferior a este, no entanto, se a entrada do projeto ocorrer em prazo inferior a 5 dias o CBMSE não aceitará sua protocolização.”



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Portanto, diante de todo o exposto, justifica-se plenamente a necessidade de viabilizar a consecução dos projetos necessários, para a realização dos festejos, com o intuito de imbuí-los com a manifestação cultural local. Como se pode perceber no trecho acima, trata-se de uma prática de manifestação cultural que exige o empenho desta secretaria em adotar todas as medidas necessárias para garantir a realização do evento, especialmente no que tange à organização e viabilização do evento, ao enleio das normas técnicas aplicáveis.

**Órgão Solicitante:** Secretária de Cultura.


**Setor Técnico:** JOSÉ DE ALMEIDA BISPO

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente estudo tem por objeto a análise da viabilidade de contratação direta de bandas e artistas para a realização de eventos e atividades vinculadas à festividade promovida pelo Município. A iniciativa visa proporcionar à população local momentos de lazer e entretenimento, além de fomentar a cultura, impulsionar o turismo e movimentar a economia e o comércio locais. Dessa forma, contribui-se para a geração de empregos diretos e indiretos, bem como para o desenvolvimento econômico do município. Ressalte-se que a promoção do desenvolvimento cultural constitui dever constitucional dos entes federativos, inserindo-se, portanto, entre as obrigações do Poder Público.

Diante da necessidade de garantir a efetiva realização do festejo em conformidade com as expectativas culturais e sociais da comunidade, buscou-se uma solução viável no mercado e/ou por meios administrativos, conforme o planejamento estratégico da gestão; nesse contexto a inclusão do cantor Danielzinho Jr., na programação do evento revela-se essencial, uma vez que se trata de artista de notório reconhecimento no cenário musical nacional, cuja apresentação atende diretamente ao perfil do público-alvo e agrega valor à festividade. Sua participação integra o conjunto de atrações planejadas, sendo considerada relevante para o sucesso e alcance do evento, justificando-se, portanto, sua inserção como elemento central da proposta artística do festejo.

Diante dessa relevância, a contratação de um artista de renome nacional para um show musical é essencial para fortalecer a identidade do evento e ampliar seu impacto cultural, econômico e turístico. Essa necessidade justifica-se pelos seguintes fatores:

  
O evento injeta uma quantidade significativa de capital na economia local. O grande número de visitantes e foliões gera um aumento expressivo nas vendas em diversos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

setores, desde restaurantes, bares e hotéis até lojas de roupas e acessórios. Essa movimentação financeira fortalece o comércio como um todo e contribui para o aquecimento da economia. Além disso, o evento é um importante gerador de empregos, criando oportunidades de trabalho temporário tanto para a organização da festa quanto para os estabelecimentos comerciais que precisam reforçar suas equipes.

O festival coloca Itabaiana em destaque no cenário regional e até nacional. Ao atrair visitantes de outras cidades e estados, o evento aumenta a visibilidade da cidade e de seus atrativos. Essa exposição pode gerar um interesse duradouro, atraindo turistas e potenciais investidores no longo prazo. O fluxo de pessoas também cria um ambiente fértil para novos negócios, incentivando a criação de empreendimentos e a expansão de serviços, como opções de transporte, hospedagem e alimentação.

Como uma festa popular, este evento é uma vitrine para a cultura local. Ele promove e celebra as tradições e manifestações culturais da região, o que atrai um público interessado em vivenciar a autenticidade de Itabaiana. Isso não só enriquece a experiência dos visitantes, mas também fortalece o orgulho e a identidade cultural da própria comunidade.

Dessa forma, a contratação de um artista nacionalmente reconhecido não se trata apenas de uma ação de entretenimento, mas de uma estratégia essencial para atrair um público maior e diversificado, a presença de artistas renomados pode gerar visibilidade nacional e internacional, impulsionando o turismo e a economia local, e fortalecendo a imagem de Itabaiana como um polo cultural e de eventos.

## **2. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Considerando que a presente demanda tem escopo excepcional, haja vista que há a escolha prévia do artista a ser contratado, pois em suma, considerando a natureza do evento artístico, que culmina na necessidade de cantores de gênero musical específico, em sendo, majoritariamente, o Forró, a predileção é devido as tradições culturais do presente município, bem como o período a qual é celebrada, qual seja, o período junino, onde há um grande apelo por artistas dos gêneros musicais desta natureza.

Ademais, a bem da verdade os artistas musicais são bastante cotados em tal período, assim, a definição do artista se torna uma tarefa altamente heteróclita, ou seja, complexa,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

pois aqueles profissionais tendem a celebrar contratos de forma antecipada e, assim, a disponibilidade de datas é escassa.

**Danielzinho Junior** Cantor e Sanfoneiro, itabaianense. Ele tem 27 anos e começou sua carreira musical aos 12 anos. É conhecido por seus shows de forró e por suas apresentações no Forró Siri, um evento tradicional de forró no Nordeste. Ele começou sua carreira musical aos 12 anos e se tornou um renomado cantor e sanfoneiro.

Diante dessa relevância, a contratação de um artista regional para a realização de um show musical é essencial para fortalecer a identidade do evento e ampliar seu impacto cultural, econômico e turístico. Essa escolha valoriza os talentos locais, reforça as expressões culturais da região e contribui significativamente para o desenvolvimento da economia criativa, justificando-se pelos seguintes fatores:

**Valorização da Cultura Local:** A contratação de artistas locais e regionais promove a valorização da cultura tradicional e popular da região,

**Inclusão e Participação Comunitária:** A presença de artistas locais na cavalgada Maycon Ramos estimula a participação da comunidade nas festividades, fortalecendo os laços de pertencimento e promovendo a integração social entre moradores de diferentes localidades e grupos sociais.

**Estímulo à Economia Local:** A contratação de artistas locais contribui para a movimentação econômica da cidade, gerando oportunidades de trabalho e renda para músicos e artistas,

**Diversidade Artística:** A presença de artistas locais e regionais proporciona uma programação diversificada e abrangente, contemplando diferentes estilos musicais, expressões artísticas e manifestações culturais, atendendo assim aos diferentes gostos e preferências do público.

**Promoção do Turismo Cultural:** A qualidade e autenticidade das apresentações dos artistas locais contribuem para atrair visitantes interessados em vivenciar a cultura e tradições do município de Itabaiana, promovendo assim o turismo cultural na região.

**Valorização dos Talentos Regionais:** A oportunidade de se apresentar na Cavalgada Maycon Ramos valoriza e reconhece os talentos artísticos locais e regionais, proporcionando visibilidade e prestígio aos artistas da comunidade.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**Fortalecimento da Identidade Cultural:** As apresentações de artistas locais e regionais durante a Cavalgada Maycon Ramos reforçam a identidade cultural da cidade, preservando e transmitindo as tradições e valores culturais para as futuras gerações.

Em suma, a contratação de artistas locais e regionais para apresentação na Cavalgada Maycon Ramos é uma medida que contribui para enriquecer e fortalecer a identidade cultural da cidade, promovendo a inclusão social, o desenvolvimento econômico e a valorização dos talentos da comunidade.

Além dos palcos, **Danielzinho Júnior**, também se destaca nas plataformas digitais, Danielzinho Júnior, com sua inseparável sanfona, apresentou um repertório de forró moderno, mesclando elementos da música eletrônica ao tradicional ritmo nordestino. O cantor tem ganhado cada vez mais destaque nas plataformas digitais, a exemplo do Spotify, onde suas músicas alcançam um público crescente e reforçam sua presença na nova geração do forró.



Superado tal ponto, vê-se inexoravelmente, que a única opção de mercado é a contratação daquela artista; observou-se pelas seguintes liturgias de contratação, em sendo duas únicas alternativas, vejamos:

- Contratação Direta, com o próprio artista; ou
- Contratação Mediante empresário exclusivo.

Da análise das opções acima temos:

- 1- A contratação direta mostra-se viável, considerando que, conforme verificado na análise dos instrumentos contratuais anteriores, trata-se de uma prática usual no mercado para esse tipo de contratação artística. Ressalta-se que o artista em questão possui Contrato de Cessão exclusiva, formalizado por meio de Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos, tendo constituído



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

empresa própria para essa finalidade, conforme disposto em seu contrato de exclusividade artística e outras avenças. Tal documento encontra-se registrado no Cartório 2º Ofício de Notas de Itabaiana. A empresa representante é **DANIELZINHO JR LTDA**; inscrita no CNPJ sob o nº 50.778.106/0001-99, responsável pela representação exclusiva da banda **DANIELZINHO JUNIOR**.

- 2- Conforme exposto acima, a contratação mediante intermédio de empresário exclusivo se demonstra em opção inviável, já que, incontestavelmente, o mesmo somente atua mediante contratação direta com o artista, mostrando-se, assim, elegível opção outra, conforme em especial, o instrumento particular referenciado no excerto supra.

Assim, repito, conclui-se que a alternativa que se mostra mais viável é a contratação do artista, mediante representação empresarial própria, posto que o artista somente operacionaliza suas contratações mediante tal jaez.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta envolve a contratação do *Cantor Danielzinho Júnior*, seu estilo evidencia uma tendência contemporânea no cenário musical nordestino: o forró com influências de elementos da música eletrônica. Essa combinação traz uma nova sonoridade ao gênero, conquistando especialmente o público jovem e ampliando as fronteiras do tradicional forró pé de serra. Contemplando toda as despesas, secundárias, correlatas e necessárias, para garantir uma apresentação de alta qualidade. Nos custos referenciados, inclui-se, mas não se limitando a: as despesas com logística de transporte; hospedagem; e alimentação da equipe. A organização também garantirá uma divulgação estratégica para maximizar o impacto do evento, seguindo todas as normas legais e contratuais para assegurar a transparência e a eficiência da contratação.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Apresentação musical com duração de no mínimo 120 minutos (19:00) de show do artista; e

o artista deverá dispor dos instrumentos musicais necessários para realização do show; e deverá ser incluído os seguintes valores (cache do vocalista; instrumentistas; hospedagem; alimentação; e logística/hospedagem).

Os serviços prestados deverão seguir as normas técnica aplicáveis à espécie e deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhistas, e demais normativos técnicos que porventura não se tenha mencionado, além daqueles previstos na Lei nº 14.133/21 e o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Está estimada a contratação de artista para 01 (um) único evento.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação é de, aproximadamente, R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), considerando-se os preços praticados no mercado, dada consulta preliminar em mídias especializadas na internet e a previsão orçamentária.

**7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Não há a possibilidade de parcelamento, tendo em vista que o evento artístico é objeto de execução única, imediata e indivisível.

**8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Considerando a natureza da presente contratação, em sendo evento artístico, faz-se necessário as seguintes contratações interdependentes, haja vista que, sem elas, a execução contratual será inefetiva:

- Disponibilização de palco;
- Disponibilização de sonorização;
- Disponibilização de iluminação;
- Disponibilização de camarim;
- Disponibilização de insumos necessários (água, alimentação e afins);
- Disponibilização de seguranças;
- Disponibilização de equipe de apoio; e
- Disponibilização de corpo de bombeiro.

Nesse toar, a administração deverá empreender as medidas administrativas necessárias para que sejam providenciados todos os itens supramencionados e demais outros, eventualmente não citados; do revés, a execução plena do objeto contratual restará prejudicada.

**9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA de acordo com o item: **4651;4652**.

**10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos, segundo termos de eficiência, eficácia, efetividade e sustentabilidade são:

- Eficiência:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Garantir que a apresentação artística possa produzir um massivo e efusivo apelo publicitário; e
- Garantir que o evento seja propagado de forma orgânica, valendo-se da *fanbase* da artista, importando em custos módicos de publicidade.

➤ Eficácia:

- Garantir a grandiosidade do evento, de modo a manifestação histórico-cultural poder ser propagada e perpetuada;
- Garantir apoio local as manifestações culturais, de modo que as raízes históricas não sejam soterradas; e
- Garantir que os apreciadores sejam devidamente nobilitados pelo desempenho de suas atribuições históricas da criação de gado e cultura correlata.

➤ Efetividade:

Em síntese, incorporam-se as asserções supramencionadas no sentido de que, por meio de uma apresentação artística de grande expressividade, busca-se não apenas preservar as raízes históricas de encomiar os apreciadores e pessoas do roteiro da cultura da cavalgada quanto garantir que tenha o condão de atrair o máximo de populares, com custos módicos de publicidade.

➤ Sustentabilidade:

Garantir que, conforme é preconizado nos objetivos 11 (onze), do rol dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU – ODS 2030, será garantido uma oportunidade de que os autônomos que se beneficiem indiretamente do evento, através de outras oportunidades, como: vendedores de bebidas; motoristas de transporte para deslocamento de pessoas; venda de alimentação; aquecimento da rede hoteleira; e o comércio varejista em geral, como o de roupas;

Ademais, trata-se, não apenas, de uma prática cultural, mas também de um ramo de atividade extensivamente explorada no nordeste brasileiro, em sendo um ramo que absorve grande parte de mão-de-obra ociosa, sendo capaz de gerar inúmeros postos de emprego, que, em confluência do excerto anterior, contribuirá com a geração de novos postos de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico sustentável; tanto assim o é que, práticas pregressas dessa municipalidade, como o auxílio ao evento SEALBA, contribuiu para o desenvolvimento da atividade de pecuária e agrícola, neste município, gerando mais oportunidades de emprego e desenvolvimento econômico; e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Garantir que, em que pese o dispêndio inicial com a promoção da festa, haverá o retorno econômico aos cofres públicos, pois com o aquecimento do comércio, haverá o retorno gradual aos cofres públicos, através do recrudescimento da arrecadação do ISSQN e da participação no ICMS, dado que o comércio, nesse período, é refocilado de modo assaz.

Por fim, quer-se dizer que os resultados que se pretende alcançar com esta contratação, em termos de efetividade, aprovar e manter a cultura local, mediante a realização de evento, tendo em vista que é classe econômica com grande destaque local, inclusive sendo portfólio local para com toda a população sergipana.

### **11. PROVIDÊNCIAS**

Para viabilizar a contratação do artista e garantir o sucesso do evento, as seguintes providências serão adotadas:

- Definição da data e local da apresentação, garantindo alinhamento com a programação geral da Feira da Cavalgada Maycon Ramos;
- Pesquisa de mercado e levantamento de orçamentos, incluindo contato com empresários e produtores para identificar artistas disponíveis e valores praticados;
- Análise jurídica e administrativa, assegurando que toda a documentação e requisitos legais estejam em conformidade com a legislação vigente;
- Elaboração e formalização do contrato, considerando cláusulas essenciais como cachê, tempo de apresentação, exigências técnicas e logísticas;
- Contratação de infraestrutura e logística, incluindo palco, som, iluminação, segurança, transporte e hospedagem, se necessário;
- Divulgação e promoção do evento, com campanhas publicitárias e ações de marketing para engajar o público e maximizar a visibilidade do show; e
- Gestão de riscos e plano de contingência, prevendo soluções alternativas para possíveis imprevistos, como mudanças de data, problemas técnicos ou indisponibilidade do artista.

### **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

- Alto consumo de energia → Planejamento para eficiência energética.
- Geração de resíduos → Implementação de coleta seletiva e uso de materiais sustentáveis.
- Impacto sonoro → Controle de volume e respeito à legislação ambiental.
- Transporte do artista e equipe → Preferência por meios menos poluentes e compensação de carbono.



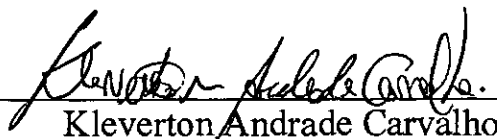
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

### 13. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação de um artista para a cavalgada Maycon Ramos representa uma iniciativa estratégica para fortalecer a identidade e atratividade do evento. A escolha da artista será baseada em critérios técnicos e financeiros, garantindo um espetáculo de qualidade e acessível ao público-alvo. Além disso, a presença de um artista de renome contribuirá para ampliar a divulgação do evento e movimentar a economia local, consolidando a Cavalgada Maycon Ramos como um dos principais eventos do setor.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, em 26 de fevereiro 2026.

  
Kleverton Andrade Carvalho

CPF: 719.\*\*\*.\*\*\*-49